

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# ÓRGÃO OFICIAL



JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 06 DE ABRIL DE 2020 – Nº 1418

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DRECRETOS

DECRETO Nº 4149, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.**

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*CONSIDERANDO* a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

*CONSIDERANDO* a publicação do Decreto Estadual nº 4593-R, que declara o estado de emergência em saúde pública decorrente do surto do Covid-19;

*CONSIDERANDO* o Decreto Municipal nº 4.140/2020 que dispõe sobre a suspensão das aulas na rede pública de ensino do Município de Vargem Alta – ES;

*CONSIDERANDO* o Decreto Estadual nº 4625-R que prorrogou a suspensão das aulas no Estado do Espírito Santo – ES;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as aulas da rede pública de ensino do Município de Vargem Alta – ES até o dia 30 de abril de 2020, como forma de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus (Covid-19), estabelecido no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.140 de 17 de março de 2020.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais para fins de cumprimento dos dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir ato para regulamentar o disposto neste artigo, mediante reunião do corpo pedagógico, que deliberará sobre as particularidades no cumprimento da Lei de Diretrizes Básicas, em consonância com as normativas da Secretaria Estadual de Educação - SEDU.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 06 de abril de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

DECRETO Nº 4.150, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**PRORROGA A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

*CONSIDERANDO* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

*CONSIDERANDO* a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

*CONSIDERANDO* o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 que define os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como a Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 MS/GM, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4597-R de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) na área da educação e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 4.142 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência de saúde pública no Município de Vargem Alta – ES em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do COVID-19 e às medidas de prevenção segundo orientação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** os protocolos de saúde e sendo a prevenção à alternativa primordial para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.144/2020 que decreta a suspensão do atendimento ao público.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorrogação da suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas no âmbito da Administração Direta, Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES, e no âmbito da Administração Indireta até o dia 30 de abril de 2020.

**§1º** Os setores públicos funcionarão com expediente interno para que as atividades administrativas não sejam interrompidas, sendo que a forma e procedimentos de funcionamento serão àqueles já regulados por cada Secretário por meio de Portarias e/ou ato interno.

**§2º** Excetuam-se do *caput* os serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, licitação e equipes operacionais das Secretarias de Obras, Meio Ambiente e Agricultura e da Administração Indireta cujo quantitativo de servidores e a forma de atendimento serão devidamente estabelecidos por meio de portaria dos secretários das pastas respectivas e dos diretores das Autarquias.

**Art. 2º** Prorrogam-se as suspensões dos cursos, treinamentos, palestras, capacitações dos servidores públicos e das autarquias até o prazo do artigo 1º.

**§1º.** Excetuam ao disposto no *caput* os servidores da saúde, em razão da essencialidade dos serviços e possíveis necessidades de capacitações e alinhamento para prevenção, redução e adoção de ações coordenadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Prorrogam-se, ainda, a suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta até o dia 30 (trinta) de abril de 2020 ou até ulterior deliberação, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

**Parágrafo Único.** Caberá a cada Secretário, Diretor das Autarquias, Procurador Geral e Controlador Geral do Município regulamentar o disposto no *caput* para fins de celeridade aos processos administrativos essenciais a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 06 de abril de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 028/2020

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA ÂNGELA MARIA ULIANA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130 da Lei Complementar nº 010, de 02 de julho de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida licença para tratamento de saúde em pessoa da família à Servidora **ÂNGELA MARIA ULIANA**, cargo: Servente, na forma da Lei Complementar nº 010/2003, pelo período de **05/03/2020 a 18/03/2020**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05/03/2020**.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 06 de abril de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

*Prefeito Municipal*

## LICITAÇÃO

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CidadES ID: 2020.071E0700001.09.0033

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa **R GERA BASTIANELI ME**, para prestação de serviço de 300 (trezentas) horas de serviços de 01 (uma) escavadeira hidráulica e rompedor de rocha para desobstrução de pedras e abertura de estradas. Devido as chuvas de 17/01/2020, CONSIDERANDO o Decreto nº 4.092/2020 de calamidade pública e o Decreto Estadual nº 092-S, ambos decretaram estado de calamidade pública na área do Município de Vargem Alta - ES, com início em 30/03/2020 e término em 20/07/2020, com valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Vargem Alta/ES, 30 de março de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOE**

PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidadES: 2020.071E0700001.09.0034

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **ASSISTENCIAL SUL PLANOS E SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**, para execução de serviços de Translado, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme a Lei municipal nº 958/2012 que dispõe do programa de apoio de assistência as famílias em situação de vulnerabilidade Social e dá outras providências, início em 06/04/2020 e término em 31/12/2020, com valor de R\$ 3,50 (tres reais e cinquenta centavos) por Km, perfazendo o valor total de R\$ 11.998,00 ( onze mil novecentos e noventa e oito reais).

Vargem Alta/ES, 06 de Abril de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidadES: 2020.071E0700001.09.0035

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **ASSISTENCIAL SUL**

**PLANOS E SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**, Aquisição de urnas mortuária, para atender a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme a Lei municipal nº 958/2012 que dispõe do programa de apoio de e assistência as famílias em situação de vulnerabilidade Social e dá outras providências, início em 06/04/2020 e término em 31/12/2020, com valor global de R\$ 11.700,00 ( onze mil setecentos reais).

Vargem Alta/ES, 06 de Abril de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidadES: 2020.071E0700001.09.0036

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **A P MOREIRA INFORMATICA - ME**, para de Aquisição de Eletrodomestico para atender a secretaria municipal de Administração. Considerando que a sede da Prefeitura Municipal foi atingida por enchente no dia 17/01/2020, o que ocasionou a perda de diversos bens e materiais, estamos solicitando a aquisição de Eletrodomestico para o referido local. A dispensa de licitação justifica-se considerando Decreto de Calamidade Pública Nº 4092/2020, com início, início em 06/04/2020 e término em 20/07/2020, com valor global de R\$ 6.561,00 ( seis mil e quinhentos e sessenta e um reais).

Vargem Alta/ES, 06 de Abril de 2020.

**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ATO Nº 12/2020, de 06 de abril de 2020.**

**Dispõe sobre adoção de novas medidas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal da Vargem Alta e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA VARGEM ALTA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando as atribuições exclusivas do Presidente, de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Vargem Alta nos termos de seu Regimento Interno;

Considerando o surto mundial do COVID-19, vírus com alta taxa de transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde do Brasil, as evidências científicas pertinentes à doença, bem como a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência pelo Governo Federal Brasileiro;

Considerando a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a gravidade clínica da doença, com complicações graves, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

Considerando a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de coronavírus (COVID-19) declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Protocolo: 04823/2020-6 Portaria Normativa Nº 25, de 16 de março de 2020;

Considerando a evolução das notícias pela imprensa do primeiro caso de morte registrado no país, além do crescente número de casos suspeitos de infectados;

Considerando a publicação da Portaria SESA/ES n. 036-R, de 16 de março de 2020, que determinou a adoção do Protocolo de isolamento Domiciliar por 14 dias de casos suspeitos, adotado para todo o Estado do Espírito Santo;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências desta Casa de Leis.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Editar a presente Ato que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta, cujas medidas vigorarão até 30 de abril de 2020 ou até decisão contrária da Presidência, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Presidência da Casa.

**Art. 2º** - No período de vigência desta Ato:

I - A Câmara Municipal de funcionará, nos horários das 11h até às 18h, com exceção dos dias de Sessão Ordinária, que terá seu fechamento somente após o fim do expediente do Plenário;

II - Os setores em funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores;

III - Ficam dispensados, no período descrito no caput:

a) os servidores e vereadores com mais de 60 anos, os asmáticos, diabéticos, hipertensos, que tenham disfunção renal crônica, que tenham doença respiratória crônica, gestantes e lactantes;

b) servidores e vereadores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus (COVID-19), que deverão comunicar a situação imediatamente ao Pronto Atendimento de Saúde para que adote as

medidas que considerar pertinente.

**Art. 3º** - Os servidores e vereadores dispensados na forma deste Ato, deverão adotar as medidas necessárias para prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), sob pena de responderem a processo administrativo disciplinar, em virtude da vinculação ao objetivo da dispensa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 4º** - Todos os servidores dispensados temporariamente do trabalho deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente à dispensa, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

**Art. 5º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 6º** - Ficam retomadas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Vargem Alta.

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

**LUCIANO QUINTINO**

Vereador-Presidente



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**FREDERICO RODRIGUES SILVA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES - INTERINO**

**MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com